



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
SUSTENTABILIDADE**

REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – OS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade (PPG-CTS) da Universidade Federal de São Paulo - *Campus* Diadema, em nível de Doutorado, visa a formação de pesquisadores autônomos e competentes com formação sólida em química, processos químicos e bioquímicos com foco em “Ciência da Sustentabilidade” para atuação na Universidade, Indústria e Órgãos Governamentais, com potencial empreendedor e inovador. Visa também fortalecer a consciência e abordagem moderna do que se entende por “desenvolvimento sustentável” no país no nível acadêmico.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O PPG-CTS é construído sobre uma única área de concentração denominada Ciências da Sustentabilidade, visando promover a interdisciplinaridade dessa área através de cinco linhas de pesquisa:

- I. Desenvolvimento e Aplicações de Materiais Sustentáveis;
- II. Desenvolvimento de Moléculas Bioativas, Óptica Biomédica e Biossensores;
- III. Energia e Sustentabilidade;
- IV. Engenharia de Processos e Controle Ambiental; e
- V. Ciências Moleculares da Sustentabilidade.

Art. 3º - Com o intuito de propiciar ao aluno o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento da sua Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na linha de pesquisa que irá atuar, o PPG-CTS apresenta uma matriz curricular com enfoque na formação científica e tecnológica interdisciplinar de pós-graduandos egressos de áreas distintas do conhecimento.

Parágrafo único - A estrutura curricular do Curso agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias que versam sobre tópicos fundamentais em química e conteúdo de ciência da sustentabilidade, totalizando 15 créditos;
- II. Disciplinas eletivas do grupo A – essas disciplinas versam sobre conteúdo avançado das quatro grandes áreas da química (química orgânica, química inorgânica, físico-química e química analítica), bioquímica e processos químicos industriais. Dez créditos devem ser cumpridos nestas disciplinas; e
- III. Disciplinas eletivas do grupo B – essas disciplinas têm caráter específico, que visam



à formação complementar dos estudantes de acordo com os projetos de pesquisa nos quais atuam. Neste grupo encontra-se também uma disciplina com conteúdo sobre ética (Boas Práticas na Pesquisa) e escrita científica. Vinte créditos devem ser cumpridos nestas disciplinas.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa (CEPG-CTS) é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade, sendo constituída:

- I. do Coordenador do Programa;
- II. do Vice-Coordenador do Programa
- III. de dois representantes dos orientadores credenciados de cada linha de pesquisa; e
- IV. um representante discente.

§ 1º - Os representantes referentes aos itens I e III serão eleitos por seus pares, por maioria simples, devendo preencher os requisitos necessários ao exercício pleno da docência no PPG-CTS.

§ 2º - O mandato dos representantes mencionados nos itens I, II, e III será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Cada representante referente aos itens III e IV terá um suplente, eleito por ordem de votação a partir do último representante titular, eleito por maioria simples, que os substituirão nas suas faltas.

§ 4º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula no PPG-CTS.

§ 5º O mandato do representante discente será extinto:

- I. Mediante solicitação pessoal;
- II. Na hipótese de abandono ou conclusão do curso; e
- III. Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

§ 6º Os membros da CEPG perderão a representação mediante três ausências consecutivas sem justificativa.

§ 7º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 5º - A CEPG-CTS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado secreto, a juízo do Coordenador do Programa.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo



constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz, mas não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes.

§ 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária (CPP) e em última instância ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

§ 4º - As atas das reuniões da CEPG-CTS serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 5 dias após sua aprovação.

Art. 6º - Compete à CEPG do Programa:

- I. Elaborar o planejamento geral do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela UNIFESP, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar e elevar o padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para a aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Teses e respectivos suplentes e submetê-los a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para aprovação;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva



Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco institucional de dados com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa e se necessário estabelecer norma específica; e

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - As decisões da CEPG serão, quando for apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da UNIFESP.

CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR

Art. 7º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

V. Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias aos membros da CEPG, sempre que necessário, para o funcionamento do Programa, tanto do ponto de vista didático, quanto científico e administrativo;

VI. Propor à CEPG providências destinadas a melhorar a organização e funcionamento do Programa;

VII. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq; e

VIII. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V – DOS ORIENTADORES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O corpo docente do PPG-CTS da UNIFESP é formado por orientadores permanentes e colaboradores.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes credenciados para exercerem atividades no PPG-CTS, de forma sistemática.

§ 2º - Serão considerados Colaboradores os docentes da UNIFESP ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPG-CTS, seja ou não por



tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador no PPG-CTS é 5 (cinco). Acima deste número a orientação será aprovada mediante solicitação e análise pela CEPG-CTS. Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

Art. 9º - São atribuições do orientador do PPG-CTS:

- I. Ministrar aulas em pelo menos uma disciplina do programa por ano.
- II. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- IV. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Tese;
- V. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Tese do aluno;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VII. Presidir a sessão de Defesa da Tese e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VIII. Contribuir em comissões eventualmente criadas pela CEPG e assessoria *ad hoc* do programa; e
- IX. Os docentes credenciados deverão encaminhar, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e atividades de pesquisa e ensino relacionados ao PPG-CTS.

Art. 10º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 11º - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recrenciamento.

Art. 12º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação dessa Comissão de Ensino, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária.

§ 1º - Os critérios adotados pela CEPG-CTS para credenciamento de Orientadores será feito seguindo as seguintes modalidades:

- I. Permanentes; e
- II. Colaboradores.



§ 2º - O percentual de docentes credenciados como Colaboradores não poderá ultrapassar 20% do total de docentes credenciados pelo Programa, desconsiderada a fração.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à CEPG-CTS pelo docente por meio de ofício explicitando os motivos da sua solicitação, linha de pesquisa que deseja atuar e disciplinas que poderá ministrar, acompanhada, ainda, de cópia atualizada do *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, contendo as primeiras páginas dos artigos descritos no currículo.

§ 4º - Serão requisitos indispensáveis para o credenciamento:

I. Experiência e produção científica compatível com o nível do corpo docente já credenciado pelo Programa;

II. Obter a pontuação mínima indicada pelo Comitê Técnico de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade; e

III. Ter espaço físico disponível para realização do projeto de pesquisa. Caso o espaço que o solicitante atuará seja fora do ICAQF-UNIFESP, este deverá enviar carta de anuência do responsável do laboratório.

§ 5º - Se aprovado, o credenciamento será válido por 4 (quatro) anos.

Art. 13º - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os critérios adotados pela CEPG-CTS para recredenciamento de orientadores será feito seguindo regras específicas dispostos nesse artigo.

§ 2º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada essencialmente nos indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação inscritos na área de Química.

§ 3º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada, também, nos resultados das atividades do docente nos últimos 4 (anos) anos, levando-se em consideração:

I. Produção científica;

II. Orientações de trabalhos a nível de pós-graduação; e

III. Atividades administrativas e didáticas relacionadas ao PPG-CTS.

§ 4º O recredenciamento será avaliado pela CEPG ou por Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim pela CEPG, de acordo com os seguintes critérios:

I. Atingir pontuação mínima de acordo com as normas do Comitê Técnico de Ciências Exatas e Tecnológicas da UNIFESP;

II. Ter cumprido as atividades administrativas pertinentes ao PPG-CTS. Entende-se por atividades administrativas mínimas:

a. ter enviado pareceres de projetos de pesquisa e relatórios na condição de assessores *ad hoc* dentro do prazo solicitado; e

b. ter enviado dados solicitados pela Coordenação do Programa quanto à produtividade científica e atividades pertinentes ao programa;

III. Atingir pontuação mínima de 20 pontos de acordo com os itens abaixo:

a. ter orientado ou estar orientando ao menos um aluno no PPG-CTS no quadriênio: 10 pontos;

b. ter atuado em ao menos 12 horas nas disciplinas PPG-CTS no triênio: 10 pontos; e

c. participação em ao menos 1 (uma) comissão relacionada ao Programa (exemplo:



CEPG, Ingresso, Simpósio, Biblioteca, CPP, etc.): 10 pontos;

IV. Os Orientadores que são ou foram pesquisadores do CNPq no triênio, nível 1 e 2, se não cumprirem as normas de credenciamento acima estabelecidas, poderão, a critério da CEPG, caso seja de interesse para o Programa, terem o credenciamento aprovado.

§ 5º - No caso de não ser credenciado, o docente manterá somente as orientações em andamento, como orientador pontual.

§ 6º - Finalizada a orientação, o docente cujo credenciamento não foi renovado será automaticamente descredenciado do Programa.

§ 7º - Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento junto ao Programa e o reingresso deverá obedecer às regras de credenciamento.

Art. 14º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela CEPG.

Art. 15º - Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Art. 16º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

COORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Art. 17º - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

II. A solicitação de Coorientação deverá ser o mais precoce possível, não devendo exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de matrícula do aluno no PPG-CTS; e

III. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

Art. 18º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Deve existir uma relação clara entre a Linha de Pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando, bem como as Linhas de Pesquisa do Programa; e

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual seguirá os critérios descritos no artigo 12 e será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado



estiver em andamento.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 19º - Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela Secretaria de Pós-Graduação (SPG) do Campus Diadema.

Art. 20º - Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 21º - Ao Chefe de Expediente por si e/ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- II. Emissão de documentos, tais como: históricos escolares, certificados de conclusão e atestados de matrícula de pós-graduação;
- III. Redação das atas das reuniões da CEPG-CTS e das sessões de julgamento das Teses;
- IV. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- V. Codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes;
- VI. Auxiliar na elaboração dos Relatórios CAPES e de outros pertinentes ao Programa;
- VII. Manter atualizada a base da CAPES (Sucupira);
- VIII. Secretariar as reuniões da CEPG-CTS;
- IX. Expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina; e
- X. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pela CEPG-CTS.

CAPÍTULO VII – DO CURSO DE DOUTORADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O Curso de Doutorado tem por objetivo aprofundar a formação de alunos nas atividades de pesquisa com formação sólida em química, processos químicos e bioquímicos com foco em “Ciência da Sustentabilidade”.

Art. 23º - O Doutorado exige o desenvolvimento de uma Tese, um trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Art. 24º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades



programadas ou supervisionadas.

Art. 25º – Para a obtenção do Título de Doutor em Ciências, o aluno do Curso deverá:

- I. Apresentar proficiência na língua inglesa obtido por exame oficial em instituição credenciada;
- II. Completar 45 (quarenta e cinco) créditos em atividades programadas (disciplinas obrigatórias e eletivas); e
- III. Desses 45 créditos, 15 (quinze) deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) em disciplinas do elenco de eletivas grupo A e 20 (vinte) em disciplinas do elenco de eletivas do grupo B.
- IV. Ser aprovado em exame de qualificação nas condições estipuladas pela CEPG-CTS que constam nas normas e diretrizes de funcionamento do Programa;
- V. Ter aprovação da Tese dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG-CTS.

Parágrafo único - Os créditos serão validados se o desempenho do aluno corresponder aos critérios de frequência, aprovação, e promoção, estabelecidos pela CEPG-CTS.

SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPG-CTS

Art. 26º - O ingresso no PPG-CTS ocorrerá semestralmente por meio de processo seletivo a partir do julgamento de mérito baseado em critérios estabelecidos pela CEPG-CTS, publicado eletronicamente no sítio do Programa, na forma de edital, respeitando o Regimento da PPG-CTS.

§ 1º- Vagas por seleção semestral: 15 (quinze).

§ 2º- O exame de seleção para ingresso no Doutorado em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade consiste em três etapas. Todas elas são eliminatórias e serão conduzidas pela Coordenação do Programa, mediante Comissão de Ingresso constituída por professores credenciados no PPG-CTS, designados pela CEPG-CTS, especialmente para este fim. As etapas são:

I. Prova escrita (1ª etapa): Consiste de análise crítica de um artigo de divulgação científica, balizada em questões de cunho científico (com tema relacionado às Linhas de Pesquisa do PPG-CTS) e sócio-econômico e também com questões de conteúdo de química geral. As questões serão elaboradas pela Comissão de Ingresso e corrigida pelos mesmos, atribuindo notas de zero a dez e mantendo-se sigilo quanto à identidade do candidato. O candidato será aprovado para próxima etapa se obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco). Na constituição da nota final, para efeito de classificação dos candidatos aprovados para ingresso no PPG-CTS, a nota obtida nesta fase terá peso 5;

II. Entrevista (2ª etapa): consiste da arguição do candidato por uma banca examinadora formada por no mínimo 3 (três) professores da Comissão de Ingresso e da CEPG, com duração de no máximo de 30 minutos. Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez e a nota final do candidato nesta fase será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada



um destes membros. O candidato será aprovado para próxima etapa se obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco). Na constituição da nota final, para efeito de classificação dos candidatos aprovados para ingresso no PPG-CTS, a nota obtida nesta fase terá peso 3; e

III. Análise Curricular (3ª etapa): consiste da avaliação do *Curriculum Vitae Lattes*, histórico escolar da graduação e carta de intenção. A nota referente à carta de intenção será atribuída de zero a dez pela Comissão de Ingresso. A avaliação do histórico escolar e do *Curriculum Vitae Lattes* será de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela CEPG-CTS. A nota final do candidato nesta fase será a média aritmética simples das notas atribuídas a cada um destes itens. Na constituição da nota final, para efeito de classificação dos candidatos aprovados para ingresso no PPG-CTS, a nota obtida nesta fase terá peso 2.

§ 3º - Todos os candidatos cuja média aritmética ponderada for igual ou superior a 5,0 (cinco) serão classificados. O ingresso no programa depende do número de vagas (15, quinze), que serão preenchidas pela ordem de classificação dos aprovados. A classificação dos candidatos aprovados será divulgada no sítio do Programa e na SPG. Em caso de empate (candidatos com média aritmética ponderada final igual), para efeito de classificação, o desempate será promovido considerando maior nota obtida na Prova Escrita. Persistindo o empate, será utilizada a maior nota obtida na Entrevista.

§ 4º - O resultado deste processo seletivo para fins de ingresso no programa de Pós-Graduação em CTS terá validade até o próximo processo seletivo regular.

§ 5º - Os candidatos poderão solicitar a revisão de nota e/ou classificação, através de requerimento devidamente assinado dirigido à CEPG-CTS. O requerimento deverá ser entregue a SPG e a revisão de nota e/ou classificação será efetuada pela Comissão de Ingresso e membros da CEPG, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data da entrega do requerimento a SPG, em dia e horário previamente agendado.

§ 6º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas do exame de seleção para ingresso no Doutorado em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade. O não comparecimento a quaisquer das etapas convocadas implicará na eliminação do candidato, independentemente da justificativa apresentada.

§ 7º - O candidato, portador de necessidades especiais ou limitação física temporária, que necessitar de qualquer tipo de recurso ou condição especial para realização das provas, deverá requerer por ocasião do preenchimento do formulário, aduzindo as correspondentes justificativas. O atendimento da solicitação de recursos de condições especiais fica vinculado à análise de viabilidade e de razoabilidade por parte da UNIFESP.

§ 8º - A UNIFESP não se responsabilizará por problemas ocorridos nos computadores dos interessados, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação no período regulamentar.



CAPÍTULO VIII – DOS PÓS-GRADUANDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação do título Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 28º - Serão admitidos à inscrição no Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade, em nível de Doutorado, os portadores de diplomas de cursos de nível superior de áreas correlatas definidas nas Normas e Diretrizes do PPG-CTS.

§ 1º - O estabelecimento dos procedimentos de matrícula, trancamento e desligamento é de responsabilidade da CEPG-CTS, respeitando o Calendário Acadêmico definido.

§ 2º - Afora os indicados no Artigo 22, poderão ser aceitos para matrícula:

- I. candidatos portadores de diploma revalidados de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país; e
- II. alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, com a devida anuência do professor da disciplina.

§ 3º - Havendo vagas e a critério da CEPG-CTS poderão ser aceitos alunos especiais matriculados em:

- I. disciplinas isoladas; e
- II. disciplinas ministradas no Programa que sejam consideradas de domínio conexo pela instituição de origem.

§ 4º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 5º - A matrícula dos candidatos aprovados deverá ser efetuada na SPG do Campus,



mediante apresentação de aceite formal de um Orientador do Programa.

§ 6º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como, o projeto de pesquisa e protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

§ 7º - Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de Ética em Pesquisa na instituição.

§ 8º - No máximo até 6 (seis) meses contados a partir da data da matrícula o aluno deverá apresentar o documento de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa. A inobservância desse prazo acarretará o desligamento do aluno, salvo atraso do próprio Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 9º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

§ 10º - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com anuência do orientador, nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até a obtenção do Título de Doutor.

§ 11º - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do Programa; e

§ 12º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula.

Art. 29º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

PRAZOS

Art. 30º - O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 5 (cinco) anos, sendo recomendável a defesa em até 4 (quatro) anos.

§ 1º - O documento de proficiência em língua inglesa deverá ser entregue no máximo até 15 meses da data da matrícula.

§ 2º Para Bolsistas CAPES – o documento do estágio a docência deverá ser entregue no máximo até 18 meses da data da matrícula.

§ 3º - Os relatórios devem ser entregues de oito em oito meses contados a partir da data da matrícula. Após 4 (quatro) anos de ingresso no programa, a entrega de relatório é feita



semestralmente.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado neste prazo máximo estabelecido.

Art. 31º - Os prazos a que se refere o *caput* artigo 30 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa de tese pela banca.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 33º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, deverá ser encaminhado à CEPG-CTS; e
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DESLIGAMENTO

Art. 34º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as matrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa da tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG-CTS para qualificação e para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 30º deste Regimento;
- VIII. Por solicitação do Orientador à CEPG-CTS, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-



Graduação e Pesquisa (CPGPq). A CEPG-CTS encaminhará a deliberação de desligamento do aluno para o CPGP, depois de ouvidos o aluno e orientador;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG-CTS ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Por ausência de entrega do projeto de pesquisa e relatórios de atividades nos prazos estabelecidos pela CEPG-CTS, salvo caso de justificativa por escrito, com aval do orientador, à CEPG-CTS. A CEPG-CTS, mediante exposição dos motivos apresentados, dará o seu parecer, de aceite ou não, da justificativa; e

XI. Por ter seu projeto de pesquisa e/ou relatório de atividades reprovado pela segunda vez. A CEPG-CTS fará o pedido de desligamento balizado no parecer de pelo menos mais dois assessores *ad hoc*.

NOVA MATRÍCULA

Art. 35^o - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Doutorado for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1^o - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 76 Regimento interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 2^o - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 34 deste Regimento, não será permitida a nova matrícula.

§ 3^o - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador; e
- IV. Histórico escolar completo do curso progressivo de pós-graduação.

§ 4^o - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5^o - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6^o - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.



DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 36º - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 37º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, poderá ocorrer a critério da CEPG-CTS mediante solicitação do aluno e/ou orientador com a devida justificativa. A CEPG-CTS somente deliberará sob a troca de orientação depois de ouvidos o aluno e orientador. Após deliberação da CEPG-CTS o aluno terá o prazo de 25 dias a contar da data da reunião da CEPG para indicar outro orientador e apresentar outro projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador.

§ 2º - A transferência de Orientador dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez.

§ 3º - Após a realização do Exame de Qualificação não será aceita transferência de Orientador.

§ 4º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa; e
- II. Concordância e parecer das duas Comissões de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 38º - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 39º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 40º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.



DAS DISCIPLINAS

Art. 41º - As disciplinas que compõem o elenco de disciplinas desse Programa de Pós-Graduação terão como coordenadores apenas orientadores credenciados no programa.

Art. 42º - O aluno de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 43º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito; e
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 44º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Art. 45º - O cancelamento de disciplinas pode ser solicitado a CEPG-CTS, através de manifesto do professor, se o número de alunos matriculados for inferior ao número mínimo estabelecido no ato da manifestação do oferecimento da disciplina ou por haver motivos de forma maior.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 46º - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo aluno em seu projeto de pesquisa, bem como seu amadurecimento científico, sua capacidade reflexiva e de análise crítica. Será avaliado sua proficiência em conhecimentos de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas relevantes para suas atividades de pesquisa, sua capacidade em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua área de pesquisa e seu potencial no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

§ 1º - O Exame de Qualificação é uma exigência do Programa e deve ser solicitado pelo aluno à CEPG-CTS em até 30 meses a partir da data da matrícula, tendo o aluno cumprido ao mínimo 30 créditos, e ter proficiência em Língua Inglesa.

§ 2º - O pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação deverá ser entregue a SPG com pelo menos 7 dias de antecedência à reunião da CEPG-CTS. Deve-se sugerir 3 (três) titulares como banca (sugere-se que um deles seja o orientador) e 2 (dois) suplentes. O requisito mínimo para ser membro da banca é possuir título de doutor. No ato do pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar um documento com descrição sucinta do trabalho realizado, incluindo resultados e discussão parciais, bem como as perspectivas futuras.

§ 3º - O documento de qualificação deve conter de 50 a 70 páginas, em espaço duplo, excluindo a capa e incluindo referências.

§ 4º - Após aprovação da banca pela CEPG-CTS, o aluno/orientador deverá entrar em contato com os membros da banca para definição de uma data para realização do Exame de Qualificação. Em seguida, deve comunicar à SPG a data sugerida e esta enviará o Documento de Qualificação aos membros da banca (titulares e suplentes), junto com carta comunicando a data, local, e horário, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 5º - O Exame de Qualificação será realizado em seção pública. O aluno deverá apresentar seu trabalho na forma de seminário entre 30 a 40 minutos e então será arguido pelos membros da banca. Cada membro terá até 40 minutos para a arguição. O exame deverá ser realizado em até 60 dias contados a partir da data de aprovação da banca na CEPG-CTS.

Art. 47º - No Exame de Qualificação, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Se o aluno for reprovado, ele deverá repetir o exame de qualificação apenas uma vez em até 120 dias a partir da data da reprovação.



DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 48º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de defesa Tese são definidos pela CEPG-CTS, aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 49º - É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 50º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da Comissão Julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Art. 51º - A Comissão Julgadora da Tese deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

I. Entre os membros titulares indicados somente 1 (um) poderá pertencer ao PPG-CTS, e pelo menos 2 (dois) deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo docente do PPG-CTS;

II. Serão escolhidos 2 (dois) suplentes, sendo que nenhum deles deverá pertencer ao PPG-CTS, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UNIFESP; e

III. No caso de falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa, a CEPG-CTS designará novo presidente.

Art. 52º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 53º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

Art. 54º - A defesa da Tese deverá ser realizada entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos após matrícula do aluno no programa. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde



que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

Art. 55º - A solicitação da Banca Examinadora de Tese deverá ser feita à SPG, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à reunião da CEPG-CTS, através da entrega do formulário apropriado devidamente preenchido e assinado e de toda a documentação solicitada.

Art. 56º – No ato da solicitação da banca da Comissão Julgadora de Tese o aluno deve ter cumprido todos os créditos exigidos, ter sido aprovado no exame de qualificação, proficiência da língua estrangeira, ter aprovação do comitê de ética em pesquisa da UNIFESP e ter todos os relatórios de atividades e projeto de pesquisa aprovados.

DOS JULGAMENTOS

Art. 57º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 58º - A defesa da Tese perante a banca examinadora será realizada em sessão pública, com exposição oral do trabalho entre 30 a 40 minutos de duração, seguida de até 60 minutos de arguição do candidato por cada examinador.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 59º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo do Exame de Qualificação e defesa da Tese ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 60º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 61º - A sessão de defesa da Tese poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-CTS.



Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: tese ou trabalho equivalente.

Art. 62º - A critério da CEPG-CTS, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 63º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 64º - Para a homologação do título de Doutor pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar disciplinas obrigatórias do PPG-CTS, conforme número de créditos exigidos, e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Programa;
- V. Depositar a Tese ou trabalho equivalente na SPG, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a Tese, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora; e
- VIII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a Tese ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.



DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 65º - Serão considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPG-CTS, que solicitem matrícula em disciplinas do PPG-CTS.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvindo o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG-CTS.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Doutor, a critério da CEPG-CTS, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPG-CTS, no prazo máximo de 3 (três) anos após conclusão da disciplina.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º - O funcionamento didático-pedagógico do PPG-CTS será regido por normas gerais estabelecidas pela CEPG-CTS, respeitando o regime estatutário UNIFESP.

Art. 67º - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-CTS poderá modificar este regimento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 68º - As infrações e desrespeito a este regulamento serão examinadas pela CEPG-CTS que estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 69º - Regras específicas e regulamentação ordinária para o pleno funcionamento do Programa serão denominadas como Normas e Diretrizes do PPG-CTS.

Art. 70º - Os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela CEPG-CTS.